



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO N° 000542/2025**

**Termo de Contrato que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA e a empresa COMERCIAL JB LTDA - EPP, para os fins que especifica.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA, pessoa jurídica, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF nº 30.020.830/0001-41, com sede na Rua Agenor Miranda, nº 70, Centro, nesta Cidade, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Educação, Sr.ª ANA FRANCISCA ALMEIDA SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 0446684066 SSP/BA e CPF nº 658.759.075-68, residente e domiciliada neste Município, na Rua Edgar Coelho, nº 188, Centro, CEP 45.690-000 e do outro lado, a, a Empresa COMERCIAL JB LTDA - EPP, estabelecida na Rua AV DAVID FUCHS, 180 - Centro - Una - BA - CEP: 45690000 , inscrita no CNPJ nº 05.915.466/0001-30, representada neste ato por JOÃO ISMAEL SANTANA DE SOUZA, portador do RG nº 810860759, CPF nº 010.484.995-96, residente e domiciliado na Rua JOANA ANGÉLICA, 178 - Centro - Una - BA - CEP: 45690000, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000186/2024, com as seguintes cláusulas:

**DOS DOCUMENTOS**

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**DO OBJETO**

**Cláusula segunda.** Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER. para execução no regime de empreitada por preço unitário/global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo 000186/2024, Pregão Eletrônico nº 000040/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a CONTRATANTE após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

**§ 3º** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**§ 4º** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

**§ 5º** A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, difícil e normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula quarta.** As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico, e/ou ETP (Estudo Técnico Preliminar), termo de referência, constante nos autos.

**Cláusula quarta.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nominados e/ou designados pela Administração Municipal.

**§ 1º** A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do MUNICÍPIO e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail ou qualquer outro meio idôneo;

**§ 2º** São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

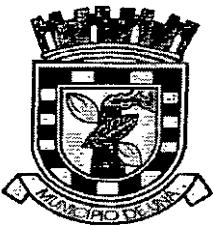
IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

**§ 3º** O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Plano de Contratações;

**§ 4º** A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

**§ 5º** A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

**§ 6º** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 7º A fiscalização será exercida conforme pelo fiscal designado na Portaria nº 34 de 1º de setembro de 2025.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I - promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV - fiscalizar a prestação dos serviços comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município no site ou portal oficial;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I - contatar com a CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II - executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e nos autos do processo administrativo;
- III - refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VIII - comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX - providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO CRÉDITO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO

**Cláusula sétima.** As despesas decorrentes deste contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO ATIVIDADE:** 3212361112.268 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte de Recurso - 1540000000000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula oitava.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 26.132,76** (vinte e seis mil cento e trinta e dois reais e setenta e seis centavos)

**§ 1º** As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

- I - a CONTRATADA deverá comprovação de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), ou entrega dos bens de consumo, obedecidos os requisitos previstos em lei, inclusive quanto à regularidade de habilitação;
- II - caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
- III - a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo setor competente;
- IV - a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

**§ 2º** Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

- I - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
- II - será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

**§ 3º** Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o resarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

**DO REAJUSTE**

**Cláusula nona.** Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO**

reajustados pelo índice IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de assinatura deste contrato.

**§ 1º** Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

**§ 2º** O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula décima.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Una e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

**§ 1º** A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 2º** A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico OU às seguintes multas:

- I - 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) produto(s) ou serviços, pelo atraso na entrega;
- II - 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, limitada sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**§ 3º** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

**§ 4º** Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 5º** Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

**§ 6º** A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelos índices oficiais de correção da Administração Pública, sem aplicação de juros de mora.

**§ 7º** Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO**

dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

**§ 8º** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município Contratante será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

**§ 9º** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**§ 10.** É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

**§ 11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO**

ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**§ 12.** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**§ 13.** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**§ 14.** Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

## **DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima primeira.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 1º** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editárias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**§ 2º** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**§ 3º** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO

outras penalidades.

**§ 4º** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**§ 5º** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## DOS ENCARGOS

**Cláusula décima segunda.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima terceira.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## DA LEGISLAÇÃO APlicável E DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula décima quarta.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## DOS PRAZOS

**Cláusula décima quinta.** Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: **03 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

**Parágrafo único.** Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico, ETP ou Termo de Referência.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula décima sexta.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Municipal, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO

de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade. Este Contrato está vinculado ao processo de Pregão Eletrônico nº 000040/2024.

**DO FORO.**

**Cláusula décima sétima.** Fica eleito o Foro da Comarca de UNA, BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Una (BA), 03 de novembro de 2025.

ANNA FRANCISCA ALMEIDA SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

COMERCIAL JB LTDA-EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Ana Paula B de Souza CPF: 6040822-84

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO

**Itens do Contrato**

Lote:	LOTE 01 - MATERIAL HIDRAULICO E ESGOTO				
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
000001	TUBO PVC AGUA 20MM C/6 MT	UNI	32	18,99	607,68
000002	TUBO PVC AGUA 25MM C/6 MT	UNI	32	17,00	544,00
000003	TUBO PVC AGUA 32MM C/6 MT	UNI	32	28,00	896,00
000005	LUVA PVC AGUA 32MM	UNI	9	2,99	26,91
000006	LUVA PVC AGUA 40MM	UNI	16	3,99	63,84
000007	REGISTRO PVC AGUA 20MM	UNI	4	7,29	29,16
000008	REGISTRO PVC AGUA 25MM	UNI	4	7,99	31,96
000009	REGISTRO PVC AGUA 32MM	UNI	8	12,00	96,00
000010	COLA PVC 17G	UNI	6	2,19	13,14
000011	COLA PVC 75G	UNI	9	5,99	53,91
000012	FITA TEFLON 10M	UNI	8	2,99	23,92
000013	FITA TEFLON 20M	UNI	5	3,99	19,95
000014	TUBO PARA ESGOTO 200MM PVC 6MT	UNI	8	250,00	2.000,00
000015	TUBO PARA ESGOTO 150MM PVC 6MT	UNI	8	140,00	1.120,00
000016	TUBO PARA ESGOTO 100MM PVC 6MT	UNI	8	64,00	512,00
000017	CAIXA D'ÁGUA 3.000LT PLASTICA	UNI	2	1.350,00	2.700,00

Lote:	LOTE 02 - AREIA, PEDRAS E AFINS				
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
000020	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA	MT³	100	68,00	6.800,00

Lote:	LOTE 03 - ARTEFATOS DE MADEIRA				
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
000025	RIPA DE MADEIRA 4X2 MIXTA	MT	40	5,10	204,00
000028	TABUA MADEIRA SEGUNDA QUALIDADE 2,5X30CM NÃO APARELHADA	UNI	120	56,00	6.720,00

Lote:	LOTE 04 - INSUMOS SERRALHERIA, FERRAGENS E OUTROS				
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
000065	PREGO 2.1/2.10	UNI	5	19,00	95,00
000066	PREGO POLIDO 3X9	QUILO	5	18,00	90,00
000067	PREGO PONTE 25X72	QUILO	2	25,00	50,00
000068	PREGO 1.1/2X15	UNI	2	23,00	46,00

Lote:	LOTE 05 - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS				
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
000075	ALICATE TURQUEZA DE 10 POL	UNI	1	37,00	37,00
000076	ALICATE UNIVERSAL 8" CRV 1.000	UNI	1	23,99	23,99
000078	CARINHO DE MÃO EXTRA FORTE 80 L	UNI	4	310,00	1.240,00



**ESTADO DO Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Itens do Contrato**

000079	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	UNI	4	40,00	160,00
000081	REGADOR 10LT	UNI	5	21,00	105,00
000082	ENXADA PARA JARDINAGEM	UNI	5	31,99	159,95
000084	Resoura de Poda, 1, Professional com Lamina Metalica e Cabo Revestido Plástico (21 x 6 x 3) cm	UNI	1	65,00	65,00
000085	BOTINA ELASTICO C/ BICO MONO BRONZE GARRA	UNI	20	56,99	1.139,80
000086	MARTELO	UNI	5	25,99	129,95
000087	COLHER DE PEDREIRO	UNI	10	19,90	199,00
000094	PRUMO P/ PEDREIRO PROFISSIONAL LEVE N°5	UNI	4	32,40	129,60
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>26.132,76</b>